



**DECRETO Nº 572, DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

PRORROGA A APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 570 DE 15 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o decreto nº 30.795, de 04 de agosto de 2021, que prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.714 de 06 de julho de 2021 e dá outras providencias;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede estadual de saúde, a indicar um cenário epidemiológico favorável à amplificação da retomada das atividades socioeconômicas;

**Considerando** a importância da adoção de parâmetros e protocolos sanitários responsáveis que assegurem a proteção da saúde da população serranegrense no combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 570, de 15 de julho de 2021, observando também as seguintes disposições a seguir;

**Art. 2º** - Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários estabelecidos nos decretos municipais anteriores, a realização de eventos de massa, sociais, recreativos, vaquejadas e similares, bem como a reabertura gradativa de restaurantes, lanchonetes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

bares, conveniências e afins, fica condicionada ao cronograma de retomada estabelecido e modificado através do Decreto Estadual nº 30.795, 04 de agosto de 2021 e da Portaria Conjunta nº 001/2021 – GAC/SESAP/IDIARN, de 07 de junho de 2021.

**Art. 3º** - Fica revogado o artigo 4º, do decreto municipal nº 568 de 02 de julho de 2021;

**Art. 4º** - Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo estes o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

**Art. 5º** – As medidas referidas neste decreto serão validas até o dia 16 de setembro de 2021 e poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 05 de agosto de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal